MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 017/2018

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Concessão de Diárias ao Chefe do Poder Executivo e aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Alvorada do Oeste/RO.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Concessão de Diárias ao Chefe do Poder Executivo e aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Alvorada do Oeste e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jose Walter da Silva
Prefeito

Alvorada do Oeste/RO, 28 de Maio de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 017/2018
DE 28 DE MAIO DE 2018

"Dispõe Sobre a Concessão de Diárias ao Chefe do Poder Executivo e aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Alvorada do Oeste e dá Outras Providencias''.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias civis ao Chefe do poder Executivo, aos servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Servidores do quadro efetivo do Município ou cedidos ao mesmo, que se ausentar em caráter eventual ou transitório a serviço da municipalidade, ou em missão de representação do Município ou da Administração, por outro ponto do Território Nacional, fará jus a diária, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Aos Servidores que se deslocarem da sede do município de Alvorada do Oeste a serviço público, em missão oficial ou missão de acompanhamento do Chefe do Poder Executivo, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a titulo indenizatório de compensação das despesas pessoais em especial **com alimentação, e hospedagem, e em casos especiais, as de natureza correlatas.**

Art. 3°. Os valores das diárias serão os constantes no Anexo I e II desta Lei, e será delimitado na seguinte forma:

I – Diária Integral: Quando o servidor realizar deslocamento com **PERNOITE;**

II – Meia Diária:

a - Quando o deslocamento **não exigir pernoite fora da sede;**

b - No dia do retorno à sede de serviço;

c – Quando o afastamento for **superior a 05 horas (cinco) contínuas, devendo ser provado por documento que comprove a saída e o retorno do destino (cronômetro do veículo, mediante foto), declaração do motorista do veículo, e outros que comprovem a hora da saída e do retorno ao município de Alvorada do Oeste).**

Art. 4º. O servidor não fará jus à diária nos seguintes casos:

a - Quando a viagem não caracterizar interesse público;

b - Quando o deslocamento por período for **inferior a 05 (cinco) horas contínuas.**

c - Quando o deslocamento **for superior a 05 (cinco) horas contínuas, mas não exige pernoite fora da sede, e outro órgão público (Administração direta e indireta) ou privada custear, por meio diverso, as despesas de alimentação e locomoção.**

Art. 5º. Para os deslocamentos relativos à participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos similares, o valor das diárias **será reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir da 16ª diária consecutiva.**

Art. 6º. Os valores das diárias nos deslocamentos para fora do Estado, dentro do território brasileiro, serão acrescidas em 100% em relação ao valor constante **no anexo II.**

Art. 7º. Ficam equiparados a deslocamento para fora da sede, para fins de concessão de diárias, quando o servidor fará jus **a uma diária integral por dia de trabalho, em valor correspondente no âmbito do Estado, os serviços prestados, nos sábados, domingos e feriados, independente de sua localização, nos seguintes casos:**

I – campanhas de vacinação e de prevenção de endemias;

II – emissão de documentação e esclarecimento de direitos do cidadão;

III – realização de senso escolar;

IV – outras campanhas de interesse geral que sejam promovidas pelo Poder Público.

§ 1º. Em se tratando de profissionais da saúde a exemplos dos motoristas, técnicos de enfermagens, enfermeiros ou médicos que se deslocarem na condução de pacientes transportados em ambulância, em que o seu deslocamento ocorrerá a pernoite (que considera a partir das 00h), mesmo não se hospedando e retornando a cidade de origem, **faz jus a uma diária integral, desde que comprove a hora da saída e da chegada, e que seja o retorno após as 00h por documento hábil (relatório de viagem, abastecimento da ambulância, ou declaração dos próprios pacientes da hora do retorno, devidamente assinado.**

Art. 8º. As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente (até 48h), ao respectivo servidor, mediante autorização do Prefeito Municipal, ressalvado as atividades de finais de semanas e feriados os quais serão pagos no próximo dia útil.

§1º. As diárias deverão ser pagas antecipadamente no prazo de 48h, de uma só vez, **exceto em situação de emergência devidamente caracterizada, que poderão ser processadas durante o afastamento, devidamente justificada e de responsabilidade da autoridade solicitante.**

§2º. Aos servidores que se deslocarem ou retornarem em fins de semana ou feriados farão jus ao pagamento de diárias correspondentes aos dias de afastamento, contabilizando para tanto o horário de saída e de chegada.

Parágrafo Único. Os valores pagos obedecerão a tabela constante no anexo I e II da presente Lei, que adotará como parâmetro de base financeira a Unidade de Padrão Fiscal – UPF/RO.

Art. 9º. Os valores das diárias serão atualizados anualmente quando da composição anual da Unidade de Padrão Fiscal – UPF/RO, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º. Ao Vice-prefeito, procuradores, controladores, superintendentes e secretários municipais integrantes do 1º escalão de governo, serão concedidas diárias equivalentes às do Chefe do Executivo, quando em missão de acompanhamento do mesmo.

Art. 11. A concessão somente será autorizada pelo ordenador de despesa, e quando houver a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 12. O ato de concessão deverá conter:

I - nome completo do favorecido;

II - cargo e função;

III - localidade para qual for designado;

IV - objetivo do deslocamento;

V - período autorizado;

VI - quantidade de diárias;

VII - valor unitário e total das diárias.

Art. 13. Se o período da **concessão for inferior ao do objetivo ao qual foi designado**, deverá ser baixada norma jurídica de prorrogação, para que assim possa fazer jus ao recebimento das diárias complementares.

Art. 14. Na hipótese do favorecido retornar á sede **em prazo menos** que o previsto, este deverá **restituir as diárias recebidas em excesso em ate 05 (cinco) dias úteis após o regresso.**

Parágrafo Único: A restituição será efetuada pelo mesmo em conta bancária do Poder Executivo, devendo o comprovante de recolhimento ser apensando na prestação de contas.

Art. 15. Quando, por qualquer circunstância, **o favorecido não se afastar da sede, fica obrigado a restituir as diárias integralmente,** no mesmo prazo e forma estabelecidos no artigo anterior.

Art. 16. As diárias **não prestadas contas deverão ser restituídas** pelos servidores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município.

Art. 17. O prazo para **prestação de contas das diárias** dos servidores e agentes públicos será **de até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de retorno.

§1º. A prestação de contas será composta de:

I. Relatório de viagem;
II. Comprovantes fiscais, recibos, notas de controle de gastos e outros como: certificados de participação em curso de capacitação, comprovação de hospedagem, alimentação, lanches, copia de protocolo de entrega de documento, declaração de estadia em órgãos públicos, recibo de taxi, passagem terrestre ou aérea), conforme for o caso.

§2º. Em se tratando de profissionais da saúde a exemplos dos motoristas, técnicos de enfermagens, enfermeiros ou médicos que se deslocarem na condução de pacientes transportados em ambulância, a prestação de contas das diárias poderá ser realizada por meio de relatório de Viagem e comprovante de entrega do paciente no Hospital destino da viagem, sem prejuízo das exigências previstas no §1º do artigo 17º desta Lei.

§ 3°. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem a devida prestação de contas, a mesma não será mais aceita, cabendo ao Controle Interno realizar prévia notificação pessoal, **o qual importunará ao devedor o direito a ampla defesa e contraditório,** para após, fazer o desconto em folha de pagamento do servidor da importância por ele recebida, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único: A solicitação de nova diária fica condicionada á prestação de contas da diária concedida anteriormente, exceto aos motoristas de ambulâncias.

Art. 18. Para comprovação de diárias será usado formulário próprio, constante do anexo III, no qual constarão os dados exigidos **no art. 17, §1º** desta Lei e número da portaria de concessão, número da nota de empenho, meio de transporte utilizado, o inicio e o término da viagem, com a devida confirmação do destino.

I - Para a confirmação do destino será necessário que seja carimbado o formulário do anexo III, na repartição na qual o favorecido esteve com a assinatura do responsável para tal, ou mediante apresentação do certificado de realização do objetivo da diária.

II - Poderá ser anexados, para comprovação da viagem, bilhetes de passagens, notas de refeições, comprovantes de hospedagens, não sendo dispensado o cumprimento do inciso I deste artigo.

Art. 19. A prestação de contas devidamente assinadas pelo favorecido, deverá ser encaminhada ao setor competente, o qual passará ao ordenador de despesas para apreciação, homologação e posterior arquivamento do processo de origem.

Parágrafo Único: Na hipótese de não homologação da prestação de contas, o ordenador despachará remetendo a mesma ao setor financeiro para o cumprimento dos dispostos no §3° do art. 17, desta Lei.

Art. 20º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 666/2011.

Prefeitura de Alvorada do Oeste/RO, 28 de Maio de 2018.

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

Deslocamento no Estado de Rondônia

CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE UPF/RO
Prefeito	10
Vice-Prefeito	6
Procuradores	6
1º escalão de governo (Secretários Municipais, controladores, chefes de gabinete do executivo, procuradores municipais, Engenheiros, Médicos, contadores e assessores de 1º escalão).	4
Diretores de departamento e assessores de 2º escalão	3
Servidores efetivos, assessores a partir do 3º escalão e outros.	2,65

ANEXO II
Deslocamento Fora do Estado de Rondônia

CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE UPF/RO
Prefeito	20
Vice-Prefeito	12
Procuradores	12
1º escalão de governo (Secretários Municipais, controladores, chefes de gabinete do executivo, procuradores municipais, Engenheiros, Médicos, contadores e assessores de 1º escalão).	8
Diretores de departamento e assessores de 2º escalão	6
Servidores efetivos, assessores a partir do 3º escalão e outros.	5,3

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA

ANEXO III

NOME DO SERVIDOR (a)		**CPF:**
Cargo:		**Função:**
Início da viagem	**Término da viagem**	**Meio de Transporte**
Veiculo: **Placa:**	**Horário saída do município**	**Horário chegada ao município:**
Nº de diária:	**Valor unitário:** R$	**Valor total:** R$
Portaria:	**Data:**	**Nº do empenho:**
Objeto da concessão:		
Confirmação do destino (carimbo do responsável e assinatura):		

PROPONENTE / PROPOSTO

Período autorizado:	**Início:**	**Término:**
Período realizado:	**Início:**	**Término:**
Valor restituído:		
Alvorada do Oeste/RO ____ de _____ de **_____ _____** **Ass. Servidor** **Chefe Imediato**		

Prefeitura de Alvorada do Oeste/RO, 28 de Maio de 2018.

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal